



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E A
ASSOCIAÇÃO PARQUE HISTÓRICO DE
CARAMBEÍ, NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida do Ouro, 1355 – Loteamento Jardim Europa, Bairro Nova Carambeí/PR, – CEP 84145-000 CNPJ/MF 001.613.765/0001-60, – neste ato representado por sua Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, SRA. **ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES**, brasileira, casada, portadora da célula de identidade R.G. nº 8.094.052-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 032.743.829-06, residente e domiciliado a Rua Sapucaia, nº.230, Jardim Eldorado, no Município de Carambeí, Estado do Paraná, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado.

ASSOCIAÇÃO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida dos Pioneiros, nº. 4050, Centro, na cidade de Carambeí – Paraná - CEP: 84145-000 - inscrita no CNPJ sob nº. 04.716.375/0001-03, neste ato representado por seu presidente **DICK CARLOS DE GEUS**, portador da CI/RG nº. 392.038 e inscrito no CPF/MF nº. 061.527.169-34, doravante denominada TOMADORA, firmam entre si o presente instrumento conforme as cláusulas que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, decorrente de Justificativa de Dispensa Chamamento Público nº.001/2024, a conjugação de esforços entre a Administração Pública Municipal e a entidade **ASSOCIAÇÃO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ**, visando o atendimento na área cultural e turística na modalidade de atendimento ao público em geral, para conhecimento e disseminação da história da imigração holandesa em Carambeí, de acordo com o Plano de Trabalho anexo a Dispensa de Chamamento Público nº.001/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

O Município de Carambeí designa como gestor dos recursos do presente Termo de Colaboração a Sra. LUCIMARA SUMIKAWA, portadora da CI/RG nº 5.079.089-4 SSP/PR e CPF nº 820.306.939-87, servidora pública municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos, conforme Plano de Trabalho aprovado, para execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Tomadora;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;
- h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Tomadora de recursos e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei nº13.019/14.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL TOMADORA DE RECURSOS:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Concedente, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil Tomadora dos recursos;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

f) Manter em seu arquivo, pelo prazo de 10 anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue, no prazo, ao Concedente;

h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas.

i) Comprovar, bimestralmente, no SIT, a aplicação das parcelas anteriormente repassadas ou então, através de extrato bancário, comprovar que os recursos repassados encontram-se em forma de saldo bancário, na conta específica, devendo os valores estar devidamente aplicados, na forma da legislação aplicável, sob pena de suspensão de nova transferência;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, bem como através de recibos de pagamento de salários de pessoal envolvido na execução do objeto, quando for o caso, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de haver o dever de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pelo Concedente exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

- p) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho ou porventura existentes após o prazo de vigência do Termo de Colaboração;
- q) Comprovar ao final do Termo de Colaboração o atendimento das metas quantitativas e qualitativas constantes no Plano de Trabalho;
- r) Efetuar no mínimo três cotações ou pesquisa de preços para aquisição de materiais, gêneros ou serviços;
- s) Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas no objeto deste Termo de Colaboração, o Concedente transferirá à Organização da Sociedade Civil, mensalmente o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo 12 parcelas, ou conforme cronograma de repasse constante no Plano de Trabalho, perfazendo um total anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

O desembolso dos recursos ocorrerá na medida em que as despesas forem sendo realizadas em função do objeto pactuado, devendo a Tomadora utilizar todos os recursos, incluindo os rendimentos, até o último dia de vigência deste Termo, sob pena de devolução dos recursos remanescentes, caso não haja prorrogação do termo.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo único: as despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração serão empenhadas na Conta Orçamentária do exercício de 2024:

Conta: 419 - Fonte: 000



CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito) pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheque para saque ou quaisquer pagamentos; demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá haver a realização de pagamentos em espécie.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado acima poderão ser utilizados pela entidade nas despesas previstas no Plano de Aplicação, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a entidade a participar de novos termos de parceria, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único: compromete-se ainda, a Tomadora a recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Bimestralmente, ou de acordo com outros prazos estabelecidos pelo TCE-PR, prestar contas de forma parcial, nos Sistema Integrado de Transferências- SIT no site do Tribunal de Contas do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

Mensalmente apresentar ao gestor do Termo de Colaboração, até o 5º dia útil, relatório e cópia dos comprovantes de despesas, com quadro de demonstrativo de despesas, as cotações e demais documentos pertinentes, bem como as certidões fiscais que comprovem a regularidade da entidade.

Em até 30 dias após o término da vigência do Termo de Colaboração e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Concedente, a prestação de contas final deve apresentar elementos que permitam ao Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados no relatório de execução do objeto e execução financeira.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua execução de 04 de Junho de 2024 a 04 de Junho de 2025 e sua vigência até 04 de Julho de 2025.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas por qualquer dos partícipes, particularmente quando constatada, pelo Concedente, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou falsidade, ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado bem como pelo atraso superior a sessenta dias no repasse dos recursos, por parte do Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho poderá ser alterado ou ter modificação, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, por meio do Termo de Aditamento.

Fica vedada a alteração total do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser prorrogado mediante termo aditivo e seus valores reajustados, a critério da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambeí.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, em até 05 dias do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Colaboração é realizado com fulcro na Lei 13.019/14, Decreto Municipal nº072/17 e na Dispensa do Chamamento Público nº 001/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Castro, para dirimir eventuais pendências decorrentes da execução e cumprimento do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se a este Termo, no que couber, os dispositivos da Lei nº13.019/2014, mesmo que não tenham sido expressamente mencionados.

Por estarem, assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Carambeí, 04 de Junho de 2024.

Assinado digitalmente por ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
NUNES:03274382906
Nº: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e=CPF A3, OU=AC, VALIO RFB V5, OU=AR LIMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, OU=Videoconferencia, OU=35517067000182, CN=ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento.
Localização:
Data: 2024.06.04 09:46:23-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
CONCEDENTE

Assinado de forma digital por DICK CARLOS DE GEUS:06152716934
DE GEUS:06152716934
Dados: 2024.06.04 17:36:46 -03'00'

DICK CARLOS DE GEUS:06152716934

ASSOCIAÇÃO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ
TOMADORA

Testemunhas: